

Comissão que revisa Código Civil vai avaliar inclusão de precedentes do STF e STJ

A comissão de juristas no Senado responsável por revisar o Código Civil vai avaliar a inclusão de entendimentos consolidados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Alguns dos temas são o casamento entre pessoas do mesmo sexo e a adoção de crianças por casais homoafetivos.

É o que aponta Luis Felipe Salomão, ministro do STJ, corregedor nacional de Justiça e presidente da comissão. "Nós vamos avaliar a inserção disso no texto pra tornar claro, e não só uma interpretação, esses novos avanços", disse ele em entrevista ao G1.



Ministro Luis Felipe Salomão - STJ

A comissão de juristas está em atividade desde setembro. São 30 integrantes, entre advogados, professores, magistrados, ex-magistrados, promotores, estudiosos do Direito e representantes da sociedade civil.

Eles analisam sugestões de juristas e entidades, projetos de lei e decisões tomadas pelas Cortes superiores depois da última atualização do Código Civil. Haverá uma votação interna para escolher os temas a serem alterados e incluídos. Em seguida, os membros vão redigir um texto em forma de PL e entregá-lo ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), até o fim do primeiro semestre do próximo ano.

De acordo com o Salomão, a sociedade e o "mundo presencial" mudaram muito nos últimos dez a 15 anos. Por isso existe a necessidade de adequação do Código Civil atual, que é de 2002 e tramitou por mais de 25 anos no Congresso antes de ficar pronto.

Na visão do magistrado, a internet e as transformações produzidas por ela não estão devidamente contempladas na versão de hoje. Esse é um dos motivos que apressam a revisão. "Nós tivemos uma extraordinária transformação, com a revolução das comunicações: a comunicação instantânea, o mundo da internet, a internet das coisas, da inteligência artificial, o avanço da tecnologia, tudo isso foi radicalmente alterado com o advento da internet e com essa ideia da comunicação instantânea", apontou ele.

O ministro disse que o novo Código pode avançar "direta ou indiretamente" até mesmo na discussão sobre regulação das redes sociais. Mas ele pretende adotar cautela no tratamento dessa questão, pois a ideia já tramita no Congresso no chamado PL das Fake News.

"Nós vamos avaliar se é o caso de se avançar no âmbito do Código Civil com esse tipo de regulação ou se vai ficar limitado à regulação de conteúdo ou ao direito de imagem e autoria intelectual. Tudo isso é regra do Direito Civil", assinalou.

Para o presidente da comissão, não há possibilidade de que a revisão do Código gere insegurança jurídica. "O que nós queremos é avançar na interpretação do código, mas calçados no que a jurisprudência já vem tratando e no que o avanço da sociedade já vem exigindo", explicou.

O corregedor nacional de Justiça também falou sobre a atuação dos juízes no país. Ele negou a existência de um ativismo judicial. Segundo o magistrado, os tribunais precisaram adotar uma postura diante de um "projeto de poder populista" e autoritário, identificado não só no Brasil recente.

Segundo Salomão, o Judiciário vira um alvo dessa linha de conduta. "Um debate sério sobre o papel do Supremo e do STJ dentro dessas mudanças é livre, é democrático. O Parlamento pode fazer. Só não pode haver retaliações de lado a lado porque isso não faz bem para a democracia", concluiu.

SUMÁRIO

01

Comissão que revisa Código Civil vai avaliar inclusão de precedentes do STF e STJ

02

Sumário / Expediente / Contatos

03-08

Precedentes qualificados do TJAP - IRDR

09-13

Precedentes qualificados do STJ.

14-15

Precedentes qualificados do STF.

16

Composição do Nugepnac / TJAP



EXPEDIENTE

Direção Geral
Des. Carlos Tork
Edição Geral
Márcia Corrêa
Apoio
Aldenise Távora
Matheus Lobato

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br
Telefone: +55 96 3312-3300
Ramal: 3270
WhatsApp: (96) 98400-6684
Portal:

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Mérito julgado



Publicado o Edital do XIII Concurso Público para servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Amapá

O Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) publicou, nesta segunda-feira (30), em seu Diário de Justiça Eletrônico (DJE), o Edital de Abertura do XIII Concurso Público para Servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário amapaense. O certame será realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e as provas objetivas foram programadas para o dia 24 de março de 2024. Ao todo, estão previstas 58 (cinquenta e oito) vagas, além da formação de cadastro reserva. As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de 13 de novembro a 21 de dezembro de 2023. [\(ACESSE O EDITAL AQUI\)](#).



IRDR Tema 22



Desapropriação/Indenização de moradores do Hospital de Base

Questão - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base, que foram retirados de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José.

Processo

IRDR nº [0002881-57.2021.8.03.0000](#). Relator: des. MARIO MAZUREK. Iniciado julgamento em 10/08/2023.

Decisão

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, no mérito, não fixou tese por não atingir a maioria absoluta, decidindo pelo não cabimento da indenização os desembargadores Mário Mazurek (Relator), Carmo Antônio (2º Vogal), João Lages (4º Vogal) e Jayme Ferreira (6º Vogal) e, pelo cabimento da indenização, os Desembargadores Gilberto Pinheiro (1º Vogal), Agostino Silvério (3º Vogal) e Juíza Convocada Alaíde Maria (5ª Vogal). Tudo nos termos dos votos proferidos.



Acórdão de mérito publicado

**IRDR
Tema
21**



Apagão 2020

Questão - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) Qual ou quais os legitimados passivos; c) Se há litisconsórcio passivo necessário.

Processo

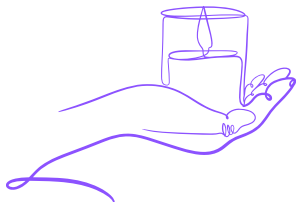
IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#) Relator: Des. **JAYME FERREIRA**. Acórdão de mérito publicado em 03/04/2023.

Tese fixada

1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência;

2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal;

3) Por isso, A justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.



**IRDR
Tema
20**



Conversão de Cruzeiro Real para URV/Reajuste de 11,98%

Questão - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

Processo

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. **GILBERTO PINHEIRO**. Acórdão de mérito publicado em 31/05/2023.

Tese fixada

O reajuste de 11,98% decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/ 1994 deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da lei de regência, o tenham por base de cálculo.

Situação

Autos encontram-se no gabinete do relator, Des. Gilberto Pinheiro.



TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Acórdão de mérito publicado

IRDR Tema 18



Citação por edital

Questão - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço do réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

Processo

IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Acórdão de mérito publicado em 03/06/2022.

Tese fixada

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

Situação atual

Processo encontra-se em julgamento no STJ. REsp nº 2030466/AP (2022/ 0312006-3).



IRDR Tema 16



Relatório do Conselho de Disciplina da Polícia Militar / Sessão secreta

Questão - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/ 1980.

Processo

IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK. Os autos aguardam prazo para eventuais certificações e/ou recurso do MP.

Tese fixada após reforma pelo STJ

É ilegal a ausência de intimação do acusado e de seu defensor para acompanhamento da sessão secreta do Conselho de Disciplina que deliberou sobre a exclusão daquele dos quadros da Polícia Militar, em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal.

Situação atual

Os autos aguardam prazo para eventuais certificações e/ou recurso do MP.



Acórdão de mérito publicado

**IRDR
Tema
15**



Adicional de insalubridade

Questão - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

Processo

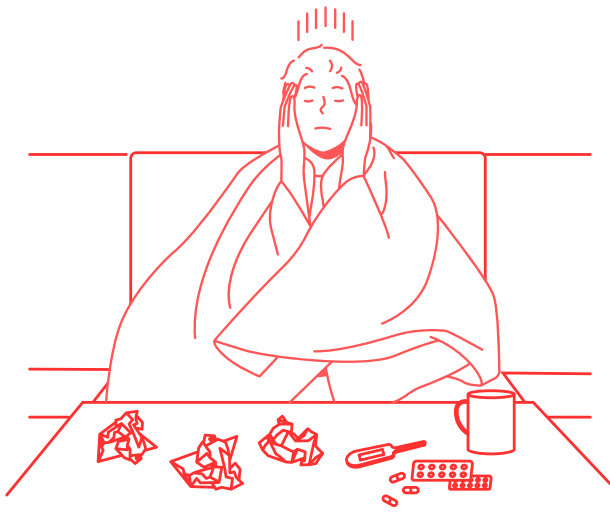
IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. **AGOSTINO SILVÉRIO**. Acórdão de mérito publicado em 08/11/2021.

Tese fixada

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

Situação atual

Processo encontra-se em julgamento no Superior Tribunal de Justiça - AREsp nº 2023892/AP.



**IRDR
Tema
06**



Nomeação de candidato preterido/ ação ajuizada após prazo

Questão - Saber se: a) Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação. b) Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

Processo

IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator: Desembargador **JOÃO LAGES**. Acórdão publicado em 30/06/2017.

Tese fixada

a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/ AP.

Tese fixada

A questão suscitada no Tema 683, objeto do RE 766. 304, aguarda fixação de tese pelo STF.

TJAP Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR

Transitados em julgado

IRDR Tema 04



Promoção funcional no município de Oiapoque

Questão - Aplicabilidade dos critérios de promoção funcional previstos na Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque, em especial dos arts. 17 e 18 da referida norma local.

Processo

IRDR nº [0001179-52.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**. Processo arquivado definitivamente em 09/18/2018.

Tese fixada

Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.

IRDR Tema 17



Turma Recursal / Decisões do STJ

Questão - O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça.

Processo

IRDR nº [0001399-11.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**. Processo arquivado definitivamente em 08/02/2022.

Tese Fixada

É constitucional a Resolução nº 03 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.

IRDR Tema 14



Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado

Questão - Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado, em especial no que diz respeito à existência de violação ao dever de informação pelas instituições financeiras

Processo

IRDR nº [0002370-30.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. **MÁRIO MAZUREK**. Processo arquivado definitivamente em 10/11/ 2021.

Tese fixada

É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo "termo de consentimento esclarecido" ou por outros meios incontestes de prova.

IRDR Tema 03



Nomeação de candidato posicionado fora do número de vagas em edital

Questão - Independentemente do prazo de validade do concurso, a desistência ou eliminação de candidato melhor classificado, ainda que dentro das vagas previstas no edital, por si só, não tem o condão de convolar em direito subjetivo líquido e certo, a mera expectativa de nomeação do candidato posicionado fora do número de vagas ofertadas inicialmente no referido edital. A revisão da tese jurídica deve abranger quatro pontos: 1º) O reconhecimento do direito; 2º) A finalidade da convocação (para participar das demais etapas ou para a nomeação); 3º) As hipóteses ensejadoras do reconhecimento do direito; 4º) O momento da convocação.

Processo

IRDR nº [0000901-51.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. **ROMMEL ARAÚJO**. Arquivado definitivamente em 10/03/2020.

Tese fixada

A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptidão, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.

TJAP

Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva

IAC

**IAC
Tema
02**



Petição inicial / Promotor natural

Questão - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

Processo

IRDR nº [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. **ADÃO CARVALHO**. Julgado em 11/10/2023.

Decisão

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em conclusão de julgamento, após voto de vista do Exmo. Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro, acompanhando o Exmo. Senhor Relator, Desembargador Adão Carvalho, por maioria, declarou, no mérito, a nulidade absoluta do processo em relação ao apelante Moisés Reategui de Souza e de ofício a nulidade absoluta do processo por derivação na colheita da prova aos réus Jorge Evaldo Edinho Duarte, Marcel Souza Bittencourt, Marcel S. Bittencourt ME, Edmundo Ribeiro Tork Filho, julgando prejudicados os apelos voluntários e o mérito da remessa necessária, vencidos os Desembargadores Jayme Ferreira e Carlos Tork, tudo nos termos dos votos proferidos.



**IAC
Tema
01**



Improbidade administrativa / ALAP / Recebimento de diárias

Questão - Saber se os deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando receberam diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Casa de Leis.

Processo

IAC nº [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. **JOÃO LAGES**. Acórdão publicado em 31/08/2021.

Tese fixada

Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora.

**IAC
Tema
03**



Termo inicial de contagem de prazo / Notificação pelo escritório digital

Questão - Saber qual o termo inicial de contagem do prazo, se a partir da publicação do acórdão ou da intimação por meio de escritório virtual.

Processo

IRDR nº [0009276-98.2017.8.03.0002](#). Relator: Des. **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**. Transitado em julgado em 14/02/2023.

Tese fixada

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital para fins de início da contagem do respectivo prazo processual.





Precedentes Qualificados

RR Tema 1219



Aplicação do princípio da fungibilidade recursal

Questão - Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

Processo

REsp 2082481/MG. Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Afetado em 20/10/2023.

Informações

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

RR Tema 1218



Reiteração delitiva no delito de descaminho

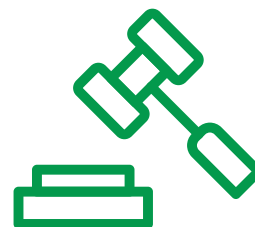
Questão - Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

Processo

REsp 2083701/SP. Relator: SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Afetação em 20/10/2023.

Informações

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



**RR
Tema
931**



Demonstração da hipossuficiência do apenado / pena de multa

Questão - Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade.

Processo

REsp 2090454/SP. Relator: ROGERIO SCHIETTI CRUZ. Afetação em 30/10/2023.

Tese fixada nos REsps n. 1.785.861/SP e 1.785.383/SP, que se propõe a revisar:

"Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade."

**RR
Tema
1187**



Redução dos juros moratórios na quitação antecipada / Débitos fiscais objeto de parcelamento

Questão - Definir o momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009.

Processo

REsp 2006663/RS. Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Mérito julgado em 25/10/2023.

Tese firmada

Nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009, o momento de aplicação da redução dos juros moratórios deve ocorrer após a consolidação da dívida, sobre o próprio montante devido originalmente a esse título, não existindo amparo legal para que a exclusão de 100% da multa de mora e de ofício implique exclusão proporcional dos juros de mora, sem que a lei assim o tenha definido de modo expresso.

**RR
Tema
1208**



Admissão pelo juiz da execução de da reincidência não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença

Questão - Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Processo

REsp 2049870/MG. Relator: Min. LAURITA VAZ. Acórdão publicado em 20/10/2023.

Tese

A reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

**RR
Tema
1166**



Natureza jurídica do crime de apropriação indébita

Questão - Natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.

Processo

REsp 1982304/SP. Relator: Min. LAURITA VAZ. Acórdão publicado em 20/10/2023.

Tese firmada

O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal.

16 a 31/10 de 2023

**RR
Tema
1205**



Restituição imediata e integral do bem furtado / princípio da insignificância

Questão - Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Processo

REsp 2062375/AL. Relator: SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Acórdão publicado em 30/10/2023.

Tese fixada

A restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.



**RR
Tema
1172**



Elevação da pena por circunstância agravante / reincidência do réu

Questão - Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.

Processo

REsp 2003716/RS. Relator: Min. JOEL ILAN PACIORNIK. Acórdão publicado em 31/10/2023.

Tese

A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso.

**RR
Tema
1202**



Aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71 / CP

Questão - Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados.

Processo

REsp 2029482/RJ. Relator: Min. LAURITA VAZ. Acórdão publicado em 20/10/2023.

Tese firmada

No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.

**RR
Tema
1179**



Cobrança de anuidade das sociedades de advogados pela OAB

Questão - Definir se os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) podem, à luz da Lei n. 8.906/1994, instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.

Processo

REsp 2015612/SP. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Acórdão publicado em 31/10/2023.

Tese firmada

Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não podem instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.



**RR
Tema
1141**



Expedição de novo precatório ou RPV após cancelamento do anterior

Questão - Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.

Processo

REsp 1944899/PE. Rel. ASSUSETE MAGALHÃES. Acórdão publicado em 31/10/2023.

Tese fixada

A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, fundada nos arts. 2º e 3º da Lei 13.463/2017, sujeita-se à prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32 e tem, como termo inicial, a notificação do credor, na forma do § 4º do art. 2º da referida Lei 13.463/2017.

**RR
Tema
1143**



Princípio da insignificância nos crimes de contrabando de cigarros

Questão - O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.

Processo

REsp 1977652/SP. Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Transitado em julgado em 17/10/2023.

Tese

O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação.

**RR
Tema
1132**



Comprovação da mora em contratos com alienação fiduciária

Questão - Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

Processo

REsp 1951888/RS. Relator: Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Acórdão publicado em 20/10/2023.

Tese firmada

Em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.



Faça a diferença

Campanha de arrecadação de **roupas e brinquedos** para as **crianças e adolescentes** das comunidades ribeirinhas do **Arquipélago do Bailique**

Os Materiais serão doados durante a realização da **145ª Jornada Fluvial** que ocorrerá no período de **20 a 25 de novembro de 2023**

POSTOS DE ARRECAÇÃO

- Fórum de Macapá
- TJAP

PARA MAIS INFORMAÇÕES

(96) 98405-4536

A campanha **Faça a Diferença!** integra a 145ª edição da **Jornada Fluvial** ao Bailique, que ocorrerá de 20 a 25 de novembro de 2023. O objetivo é arrecadar roupas e brinquedos para distribuição às crianças e adolescentes ribeirinhas durante a Jornada.

Os brinquedos podem ser entregues até o dia 16 de novembro na sede do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), na Rua General Rondon nº1295 (Centro de Macapá) ou no Fórum Desembargador Leal de Mira, na Avenida FAB nº1737 (Centro de Macapá).

16 a 31/10 de 2023

**RR
Tema
1168**



Autonomia dos tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente

Questão - Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

Processo

REsp 1976855/MS. Relator: Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA. Transitado em julgado em 31/10/2023.

Tese

Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.



**RR
Tema
1150**



Cobrança de anuidade das sociedades de advogados pela OAB

Questão - a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;

b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32;

c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

Processo

REsp 1895936/TO. Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Transitado em julgado em 17/10/2023.

Tese firmada

i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;

ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e

iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.



**RG
Tema
982**



Discussão relativa à constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial nos contratos de mútuo com alienação fiduciária de imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, conforme previsto na Lei n. 9.514/1997.

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, incs. XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição da República, a constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial, previsto na Lei n. 9.514/ 1997, nos contratos de mútuo com alienação fiduciária do imóvel, pelo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI.

Processo

RE 860631. Relator (a): Min. LUIZ FUX. Mérito julgado em 26/10/2023.

Tese fixada

É constitucional o procedimento da Lei nº 9.514/1997 para a execução extrajudicial da cláusula de alienação fiduciária em garantia, haja vista sua compatibilidade com as garantias processuais previstas na Constituição Federal.



**RG
Tema
865**



Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5º, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100).

Descrição - Recurso extraordinário em que se discute se e como a justa e prévia indenização em dinheiro assegurada pelo art. 5º, XXIV, da Constituição Federal de 1988 se compatibiliza com o regime de precatórios instituído no art. 100 da mesma Carta.

Processo

RE 922144. Relator (a): Min. LUÍS ROBERTO BARROSO. Mérito julgado em 19/10/2023.

Tese fixada

“No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios”.

Por maioria, limitou, todavia, a eficácia temporal desta decisão, para que as teses nela estabelecidas sejam aplicadas somente às desapropriações propostas a partir da publicação da ata da sessão deste julgamento, ressalvadas as ações judiciais em curso em que se discuta expressamente a constitucionalidade do pagamento da complementação da indenização por meio de precatório judicial; e em virtude da modulação temporal acima fixada, deu provimento ao recurso extraordinário para que a diferença da indenização seja paga mediante depósito direto pelo Município de Juiz de Fora.



STF faz chamamento público para projetos de inteligência artificial que automatizem resumos de processos



O Supremo Tribunal Federal (STF) publicou, na terça-feira (7), edital de chamamento público para conhecer protótipos de soluções de inteligência artificial que permitam resumir processos judiciais, preservando suas informações principais. Empresas e entidades públicas e privadas interessadas devem enviar proposta até 13/11. O desenvolvimento e a demonstração dos protótipos não acarretará qualquer ônus financeiro ao Tribunal.

Poderão participar do chamamento público pessoas jurídicas que comprovarem experiência prévia no desenvolvimento de projetos envolvendo a adoção de técnicas de inteligência artificial generativa. Cada interessado poderá apresentar uma única proposta de participação. Importante destacar que o desenvolvimento e a demonstração dos protótipos não geram nenhuma expectativa de contratação da solução apresentada.

A lista de participantes será divulgada no dia 14/11 e no dia 17/11 acontecerá a primeira reunião técnica, ocasião em que será apresentado o Plano de Trabalho do chamamento. As reuniões técnicas serão realizadas remotamente, em datas e horários a serem definidos.

As apresentações das soluções ocorrerão no dia 18/12, na sede do STF, em Brasília. Cada participante será responsável por toda estrutura física e de equipamentos da sua demonstração.

Acesse o edital. Qualquer dúvida sobre o conteúdo deve ser encaminhada para o endereço eletrônico sti@stf.jus.br.

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP

COMITÊ GESTOR

Des. Adão Carvalho
Presidente
Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente
Des. Jayme Ferreira
Corregedor-Geral

COORDENAÇÃO

Des. Carlos Tork
Coordenador

INTEGRANTES

Aldenise Távora
Presidência
Haroldo Segundo
Presidência
Márcia Corrêa
NUGEPNAC
Matheus Lobato
NUGEPNAC
Márcio Régio Barroso
Vice-Presidência
Lílian Ferreira
Vice-Presidência
Marco Antônio de Brito
Corregedoria-Geral
Renata Gato
Secretaria do Tribunal Pleno
Ana Célia Alcoforado
Secretaria da Câmara Única
Nádia Amanajas
Secretaria da Secção Única
Gleudson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Silva Pereira
SGPE

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Carlos Tork
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Denise Távora
Apoio
Matheus Lobato
Apoio
[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP - Dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.
E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br
[Acesse aqui](#)

CONTATOS

nugepnac@tjap.jus.br
(96) 98400-6684
+55 96 3312-3300
Ramal: 3270
[Acesse aqui](#)

